



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 030/2014

Processo: PRA- 1.273/14

Licitação: Pregão nº 16/14

Regência Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08, Lei Complementar 123/06 e Regulamento do Pregão da Universidade de Taubaté

Valor: R\$ 17.050,00

Vigência: O prazo de vigência deste instrumento será até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério exclusivo da Contratante

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, sediada neste Município de Taubaté, à Rua Quatro de Março nº 432, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **MUNDIAL GRÁFICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.729.574/0001-84, com inscrição estadual nº 147.579.060.115, municipal nº 4.166.778-6, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.224.656.138, com sede à Rua Visconde de Taunay nº 651, bom Retiro, CEP.: 01132-000, São Paulo/SP, neste ato, representada por seu Administrador Sr. **Alziro Eli de Figueiredo**, portador do RG nº 37.842.040-9, inscrito no CPF sob nº 561.688.296-87, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 16/14, de que trata o Processo nº PRA-1273/14, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado aos 06/09/2014, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Municipal de Taubaté nº 11.679/08 obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, aos quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2014, de que trata o Processo nº PRA-1273/14, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços gráficos, tudo em conformidade

com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Anexo II (Formulário Padrão de Proposta), bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 137/178 aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os produtos e os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA apresentam o seguinte conteúdo e cronograma de entrega:

Cronograma de entrega

LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	DATA	EVENTO
02	FOLDER FORMATO ABERTO 400X200MM, FORMATO FECHADO 200X200MM, PAPEL COUCHE FOSCO 250G/M, 4X4 CORES, 1 VINCO, 1 DOBRA E REFILO.	50.000	SET/14	Vestibular de Verão
02	FOLDER FORMATO A2, PAPEL COUCHE FOSCO 150G/M, 4X4, LAMINAÇÃO FOSCA BOPP FRENTE E VERSO, 2 VINCOS, 2 DOBRAS (CRUZADA) E REFILO.	500	SET/14	Feira de Profissões
02	FILIPETA FORMATO FINAL 200X200MM COUCHÉ FOSCO 250G/M, 4X4.	5.000	SET/14	Feira de Profissões

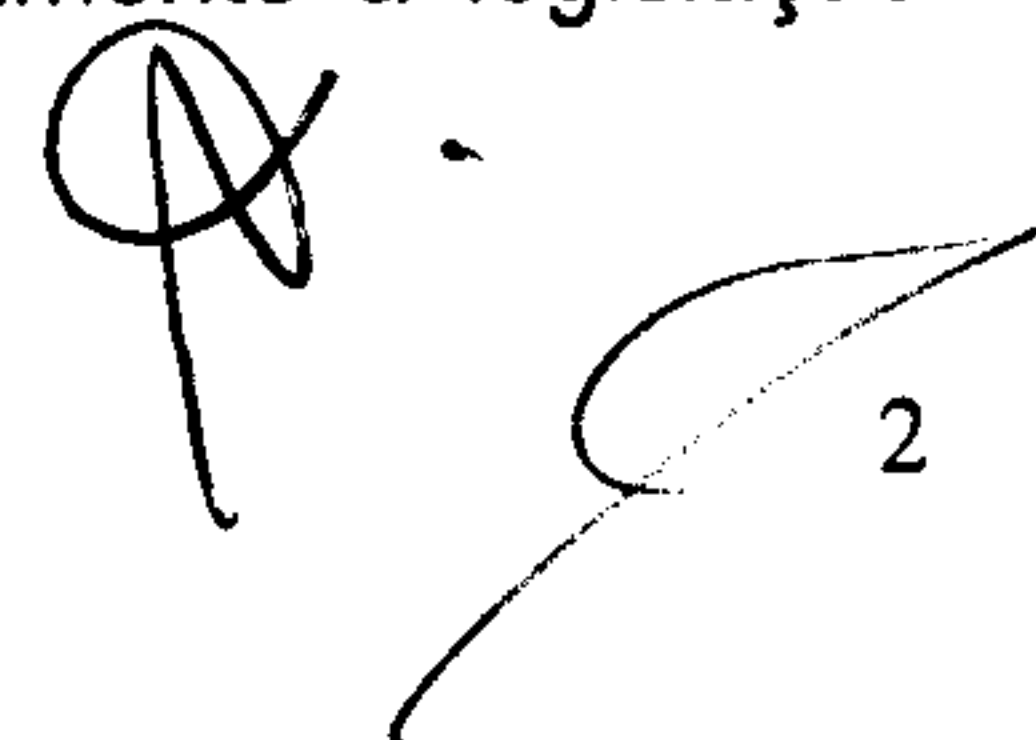
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. 276/277 e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



2

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

VII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será conforme Cronograma de Entrega acima, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, para os itens



3

licitados, conforme Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

4.2. Os Setores Requisitantes receberão os materiais conforme cronograma acima. Caso haja acréscimo ou decréscimo nas quantidades informadas, a empresa será comunicada com antecedência.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

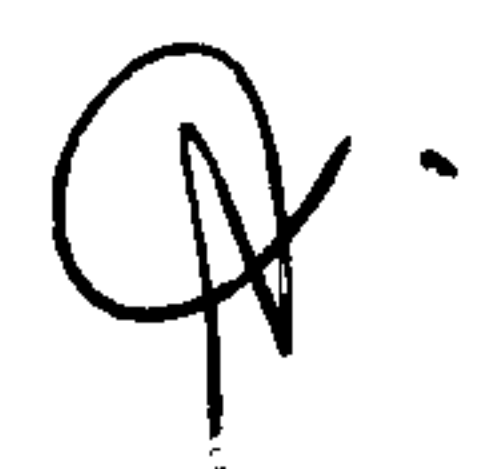
Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 276/277 e da Ata do Pregoeiro de fls. 270/275 é de **R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**, correndo por conta da Nota de Empenho nº 2816/14, que onera a dotação orçamentária nº12.122.0105.2.006.3.3.90.39.63, do orçamento do exercício financeiro de 2014.

LOTE 02:

Descrição do material/serviço	Unid.	Quant.	Valor Total
FOLDER FORMATO ABERTO 400 X 200MM, FORMATO FECHADO 200 x 200mm, PAPEL COUCHÉ FOSCO 250 g/m, 4 X 4 CORES, 01 VINCO, 1 DOBRA E REFILO. 50.000 UNIDADES	Serviço	01	R\$ 14.500,00
FOLDER FORMATO A2, PAPEL COUCHE FOSCO 150G/M, 4X4, LAMINAÇÃO FOSCA BOPP FRENTE E VERSO, 2 VINCOS, 2 DOBRAS (CRUZADA) E REFILO. 500 UNIDADES	Serviço	01	R\$ 1.400,00
FILIPETA FORMATO FINAL 200X200MM COUCHÉ FOSCO 250G/M, 4X4 CORES. 5.000 UNIDADES	Serviço	01	R\$ 1.150,00
Total			R\$ 17.050,00



4



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP:12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura nos setores requisitantes: COPESA, Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e Colégio de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

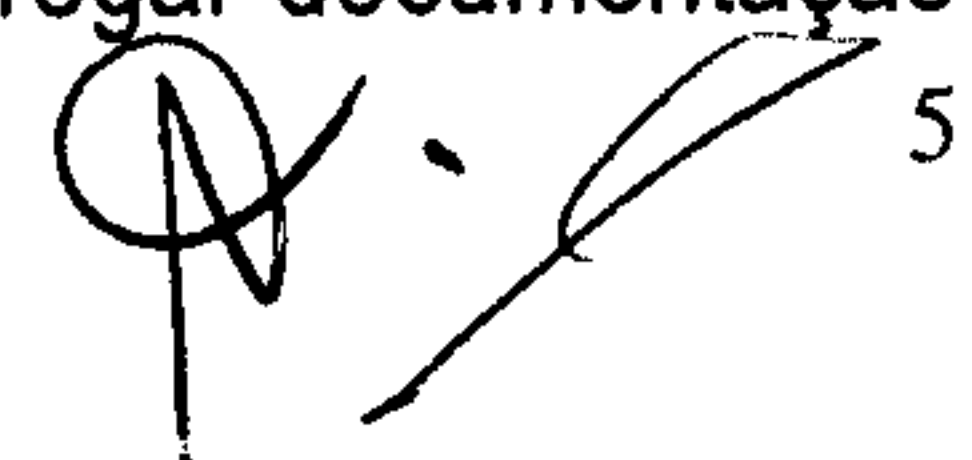
Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. Ficarà impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação

 5

exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

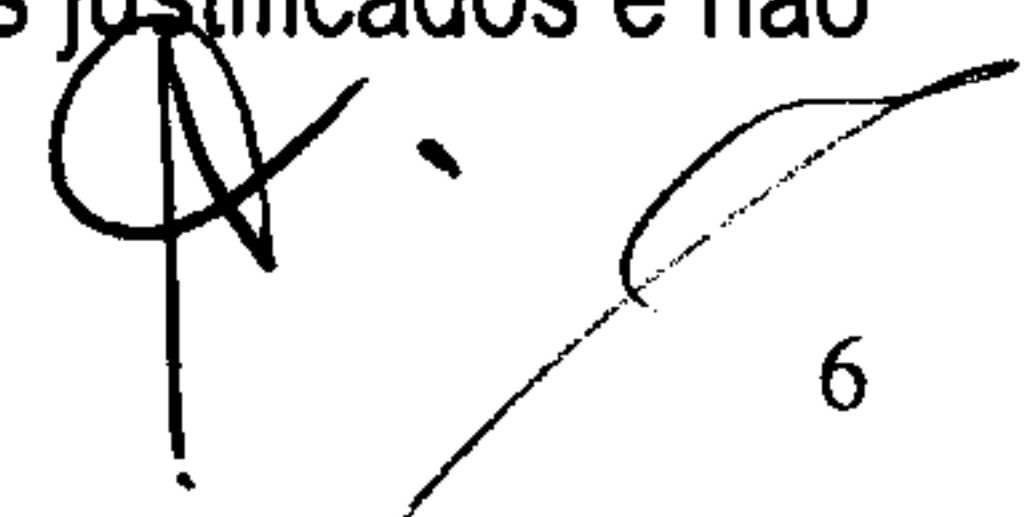
9.2. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

9.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

9.4. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido pela Administração o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, facultada à Administração a adoção do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 64 daquela mesma Lei.

9.5. A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Pelo não cumprimento dos prazos para entrega, será aplicado à CONTRATADA multa de 2% do valor do pedido, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 10 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não



6

implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes.

9.7. No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada no item 9.5 desta cláusula;

9.8. Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato, advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAUÇÃO

10.1 A CONTRATADA apresenta neste ato o depósito identificado no importe de R\$ 852,50 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em dinheiro, a título de caução.

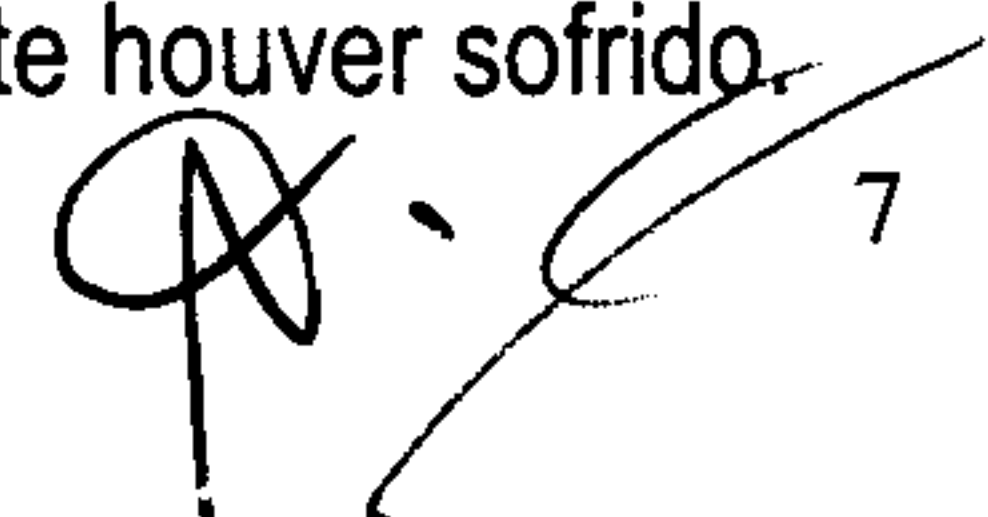
10.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.



7

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º- À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

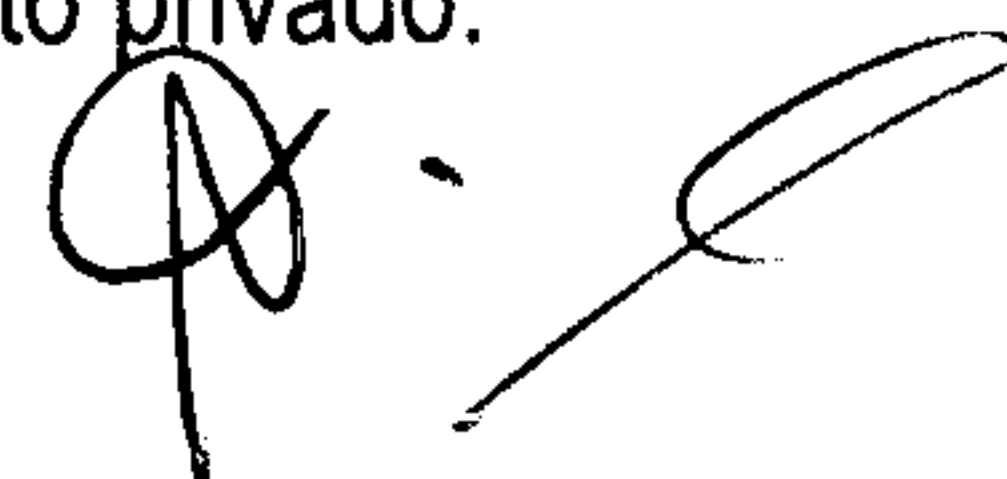
A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 16/09/2014 até 30/06/2015, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, a critério exclusivo da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 16 de setembro de 2014.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE



MUNDIAL GRÁFICA LTDA
CONTRATADA

12.729.574/0001-84

MUNDIAL GRÁFICA LTDA

Rua Visconde de Taunay, 651
Bom Retiro - CEP 01132-000
SÃO PAULO - SP